

DECRETO Nº 065/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO, ESTABELECE NORMAS DE USO E VISITAÇÃO DOS ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS, DEFINE COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Cristalândia - Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento turístico de forma organizada, sustentável e segura;

CONSIDERANDO a importância de garantir o uso responsável dos atrativos, a preservação ambiental e o respeito às comunidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, a fiscalização e a conduta dos prestadores de serviços turísticos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Ordenamento Turístico Municipal de Cristalândia – TO, com o objetivo de organizar, normatizar e fiscalizar as atividades turísticas realizadas no território municipal, promovendo o equilíbrio entre o uso turístico, a conservação ambiental e o bem-estar da população local.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Atrativo turístico: espaço natural ou cultural visitado por moradores ou turistas;
- II – Prestador de serviços turísticos: pessoa física ou jurídica que exerça atividades relacionadas ao turismo, como hospedagem, alimentação, transporte, condução e recreação;

III – Fiscalização turística: ação de controle e acompanhamento das atividades e empreendimentos turísticos;

IV – Condutor de visitantes: profissional habilitado ou autorizado a acompanhar turistas em trilhas, grutas, rios e cachoeiras.

CAPÍTULO II – DO USO E FUNCIONAMENTO DOS ATRATIVOS

Art. 3º Os atrativos turísticos naturais e culturais de Cristalândia – TO deverão obedecer às normas de segurança, acessibilidade e preservação ambiental, garantindo visitação controlada e responsável.

Art. 4º O acesso aos atrativos poderá ser público ou privado, sendo obrigatória, em ambos os casos, a autorização prévia da Secretaria Municipal de Turismo para funcionamento regular.

Art. 5º Os responsáveis pelos atrativos deverão:

I – manter o local limpo, sinalizado e seguro;

II – disponibilizar lixeiras e orientações sobre boas práticas ambientais;

III – proibir som automotivo, fogueiras e acampamentos em áreas não autorizadas;

IV – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo qualquer ocorrência ou dano ambiental.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º Fica criado o Cadastro Municipal de Turismo (CADTUR), que reunirá informações de todos os prestadores de serviços, atrativos e condutores de visitantes que atuem no Cristalândia.

Art. 7º O cadastramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo e servirá como base para ações de planejamento, fiscalização e promoção do destino turístico.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, por meio da Equipe de Auditoria e Fiscalização Turística, realizar o monitoramento, a vistoria e o controle das atividades turísticas, observando as legislações ambiental, sanitária e de segurança.

Art. 9º Os fiscais poderão emitir notificações, recomendações e relatórios, e, quando necessário, solicitar apoio da Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Polícia Militar e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V – DO CANAL DE DENÚNCIAS TURÍSTICAS

Art. 10º Fica instituído o Canal de Denúncias Turísticas, destinado ao recebimento de denúncias, reclamações e sugestões referentes a irregularidades em atrativos, empreendimentos ou serviços turísticos.

Art. 11º O Canal de Denúncias funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, garantindo sigilo e proteção à identidade do denunciante.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de autorização ou funcionamento;
- III – cancelamento de cadastro municipal;
- IV – comunicação ao Ministério Público ou órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A Secretaria Municipal de Turismo poderá expedir normas complementares para a aplicação deste Decreto, bem como promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o turismo responsável.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 11 dias do mês de agosto de 2026.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal